



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO FELIPPE WALDINEI DIAS TAYLOR, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA- CMA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2024

A **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 50.954.547/0001-02, com Endereço na Rua Projetada S/N, Campo Acima, Itapemirim - ES, CEP.: 29.330-000, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Marcelo Luiz da Silva, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO N° 03779879113, e CPF N° 114.671.687-77, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por CEMET CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 52.358.554/0001-69.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, está teria até o dia 25/07/2024, para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda esta em curso.

II - DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente, em apertada síntese, que a empresa **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA**, não cumpre com as exigências dos itens: 10.1 e 6.6.12 do Termo de Referência nº 27/2024, que consta no Edital do Pregão Eletrônico n.º 16/2024, cujo objeto diz respeito a Contratação de empresa em serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

De forma que, aduz que o Pregoeiro habilitou erroneamente a empresa **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA**, sob argumentação que:

1º - O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa, não foram fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, conforme o item 10.1 do TR 27/2024.

2º - A Declaração que a empresa possui equipe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação, e CRM- Jurídico, por si só, não comprova que a empresa pode realizar os serviços médicos, sendo necessário a comprovação através de Licença Sanitária e CNES emitida pelo município, na qual é obrigatória para as empresas que trabalham com SAÚDE.

3º - A empresa KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA, não atende ao item 6.6.12 do TERMO DE REFERÊNCIA (TR 27/2024), estando localizada a mais de 50 KM da sede da Câmara Municipal de Anchieta, onde exige que o trabalhador se desloque a uma distância de 3km da CMA.

Ocorre que, como veremos adiante, as Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar, e tem estas Contrarrrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática e juridicamente.

III - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Inicialmente a recorrente assevera de forma equivocada que em tese a empresa **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONA LTDA**, apresentou irregularidade na Qualificação Técnica ao afirmar que (1º O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa, não foram fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, conforme o item 10.1,

desta forma, o Atestado não serve para comprovação de aptidão da empresa para fornecimento dos bens licitados no Lote 01), a recorrente alega ainda de maneira descabida, que: (2º - A Declaração que a empresa possui equipe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação, e CRM- Jurídico, por si só, não comprova que a empresa pode realizar os serviços médicos, sendo necessário a comprovação através de Licença Sanitária e CNES emitida pelo município, na qual é obrigatória para as empresas que trabalham com SAÚDE, conforme PORTARIA Nº 033-R, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021). Por fim, a empresa CEMET alega de maneira equivocada que (3º - A empresa KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA, não atende ao item 6.6.12 do TERMO DE REFERÊNCIA (TR 27/2024), estando localizada a mais de 50 KM da sede da Câmara Municipal de Anchieta, onde exige que o trabalhador se desloque a uma distância de 3km da CMA)..

CONTRARRAZÕES AO ITEM 1º DA RECORRENTE:

Em atendimento ao item 10.5.1 do edital 16/2024, que trata de qualificação técnica, foi enviado o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa **BOA VISTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 47.378.871/0001-07, junto com a CAT- Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, que comprova que a empresa **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL**, detém Capacidade Técnica.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nós da **BOA VISTORIA LTDA**, empresa com domicílio legal à Rodovia Rafael Valle Dos Reis, nº 4.150, Campo Acima, Município de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ sob nº **47.378.871/0001-07**, Atestamos para os devidos fins e efeito legal, que **MARCELO LUIZ DA SILVA**, Engenheiro de Segurança do Trabalho, **CREA-ES 055178/D**, responsável técnico e representante legal da **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA**, empresa com domicílio legal na Rua Projetada s/n, Bairro Campo Acima, Município de Itapemirim-ES, inscrita no CNPJ sob o nº **50.954.547/0001-02**, nos forneceu os seguintes documentos: PGR- Programa de Gerenciamento de Risco; PTI - Laudo Técnico de Insalubridade; LTP - Laudo Técnico de Periculosidade; LTCAT- Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho; AET- Análise Ergonômica de Trabalho bem como emissão de Laudo de Higiene Ocupacional. Registramos ainda que a empresa prestou os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho conforme determina as NR- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e o decreto da Previdência Social, informamos ainda que a prestação de serviço/entrega acima referido apresenta um bom desempenho operacional, tendo a empresa KAIZEN, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Período de execução:

Início: 03/04/2024 Término: 21/05/2024

Itapemirim-ES 21 de maio de 2024

JOSÉ FERNANDO
FREITAS
BAHIENSE:14303677760

Assinado de forma digital por JOSÉ
FERNANDO FREITAS
BAHIENSE:14303677760
Dados: 2024.05.27 11:59:26 -03'00'

JOSE FERNANDO FREITAS BAHIENSE
CPF: 14303677760
SÓCIO-ADMINISTRADOR.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, vinculado a Certidão nº 1252/2024, emitida em 27/05/2024



Certidão Nº: 1252/2024
27/05/2024 17:40:20
Chave de Impressão: abc4fcaace
O documento neste ato registrado foi emitido em 27/05/2024 e contém 2 folhas.

CONTRARRAZÕES AO ITEM 2º DA RECORRENTE:

A **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL**, atendeu todos os itens estabelecido no edital16/2024, quanto a HABILITAÇÃO, não foi enviado o alvará sanitário e o cadastro no CNES, porque não foi solicitado para habilitação, porem se a empresa consultasse no site iria verificar o registro no referido órgão.

Kaizen Engenharia Ocupacional LTDA
Rua Projetada s/n , Campo Acima, Itapemirim – ES, CEP 29.330-000
kaizen.ocupacional@gmail.com / 028 99961-4321

Bem vindo ao nosso novo site! V 0.1.20 As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis [aqui](#).

PÁGINA INICIAL > CONSULTAS > CONSULTA ESTABELECIMENTO

CONSULTA ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO

Atende SUS: Todos Sim Não

Estado:

Município:

Gestão:

Natureza Jurídica(Grupo):

Nome Fantasia Nome Empresarial

Registros por Página:

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS	DETALHES
ES	ITAPEMIRIM	1119109	KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA	ENTIDADES EMPRESARIAIS	M	NÃO	<input type="button" value="+"/> <input type="button" value="≡"/>

CONTRARRAZÕES AO ITEM 3º DA RECORRENTE:

O fato da sede administrativa da **KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL** ser em torno de 50 km da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, não significa que os servidores irão ter que fazer o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, bem como os Exames Complementares no município de Itapemirim, o TR 27/2024, em seu item 6.6.12 só informa que *“o trabalhador deverá se deslocar até o local indicado pela contratada para realização das consultas e emissão de atestados, sendo atendido pelo Médico do Trabalho ou examinador nas dependências indicadas, desde que este local seja no âmbito do Município de Anchieta, num raio de (3 km) de distância da sede da Câmara Municipal de Anchieta”*. O local de realização dos ASOs e exames serão indicado posteriormente.

É necessário observar que a proposta mais vantajosa é aquela que se encontra totalmente dentro dos preceitos e princípios legais que regem a Administração Pública.

Dentre eles, o primeiro, por assim dizer, é o Princípio da Legalidade, que de acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, a legalidade, como princípio básico de todo Direito Público *“significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum”*

Assim também o inciso II do artigo 5º da Carta Magna dispõe que: *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei.”*

Neste sentido, elucidamos novamente as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos: *“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

IV - DOS PEDIDOS

A - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos:

B - Seja mantida a decisão do Pregoeiro, declarando a KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA, habilitada e vencedora do Pregão Eletrônico 16/2024.

Termo em que, Pede e Espera deferimento.

Itapemirim - ES, 25 de julho de 2024

KAIZEN ENGENHARIA OCUPACIONAL LTDA
CNPJ 50.954.547/0001-02